ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002477/2022-52)

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, por meio do seu representante legal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 5060411770-D, residente e domiciliado nesta Capital; nos autos do **Processo Eletrônico 00030.002477/2022-52**, vem **JUSTIFICAR** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com embasamento no **Parecer Jurídico nº 1119/2022 - PLCCA/PGM** (Documento nº 6049504), observando-se todos os requisitos do citado opinativo; com o objetivo de viabilizar a **contratação de empresa de engenharia para elaboração de estudos técnicos, concepções e elaboração de termo de referência de projeto de engenharia para a construção de uma passarela de pedestres e urbanização no entorno das duas margens do Rio Poti, localizado em Teresina/PI, em extensão limitada na Avenida Raul Lopes, entre a Avenida João Elias Tajra e a Avenida João XXIII, na margem leste, e na Avenida Marechal Castelo Branco, entre a Rua Juliano Moreira e a Avenida Frei Serafim**.

Fora dispensada a instrumentalização de processo licitatório nesta demanda, **tendo em vista se tratar de fornecimento cujo custo não ultrapassa o valor de até 10% (dez por cento) do limite legal**, nos moldes do artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme preceitua o artigo 24, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Relevante ressaltar que consta dos autos a **manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA**, por meio da qual a citada Secretaria, com fundamento no artigo 11 do referido Decreto, **resolveu pela delegação de competência a esta Secretaria Municipal para a condução do processo de contratação em questão, especificamente nos limites necessários à conclusão deste processo**, **nos termos do Despacho 3233/2022 - CTL-SEMA** (Documento nº 5771013), compreendendo esta Secretaria Municipal pela **possibilidade de aplicação da dispensa de licitação em razão do valor**, ao caso em análise, com espeque no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual foi autorizada pelo gestor competente, nos moldes da **AUTORIZAÇÃO Nº 5998181 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 5998181) e do **Despacho 3775/2022 - GAB-SEMDUH** (Documento nº 6101459).

Esta dispensa mostra-se ainda imprescindível, tendo em vista a **INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE gerenciada pela SEMA**, conforme o teor do **Despacho 3233/2022 - CTL-SEMA** (Documento nº 5771013).

Realizou-se a necessária **demonstração da existência de reserva orçamentária, com respectiva indicação dos recursos necessários à cobertura da despesa**, conforme o teor do **Comprovante de Disponibilidade Orçamentária** (Documento nº 5976492), o **Despacho 1785/2022 - SUB-CECO** (Documento nº 6068511), o **Comprovante de Disponibilidade Orçamentária** (Documento nº 6101106) e ainda a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** (Documento nº 6101112).

A Lei Federal nº 8.666/93, conforme os dispositivos retromencionados, **autoriza a contratação direta por parte da Administração Pública quando o valor da despesa corresponder a até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, ou seja**, deve-se prevenir o fracionamento de despesas.**

No caso em tela, a contratação dos serviços supracitados, conforme consta do objeto do **Termo de Referência CEPRO-SEMDUH** (Documento nº 5733453), **resulta no melhor preço total das propostas cotadas**, conforme análise da **Proposta de Preços nº 03** (Documento nº 5921310), e ainda nos moldes do **Mapa Comparativo de Preços** (Documento nº 5952003), por meios dos quais se identifica que os preços praticados por parte da empresa **BRASIL EFICIENTE URBANISMO LTDA. - ME**, no importe de **R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**, sem a incidência de quaisquer outras parcelas, **trata-se de valor inferior ao limite legal estabelecido.**

Explicita-se ainda que a citada contratação **não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou obra que possa ser realizado de uma só vez**, observando-se, portanto, a vedação imposta na segunda parte do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda o disposto no artigo 2º, inciso II, Decreto Municipal nº 20.889/2021, nos moldes da **DECLARAÇÃO - CEPRO-SEMDUH** (Documento nº 5748352) e da **DECLARAÇÃO - GAB-SEMDUH** (Documento nº 6060917).

Foi observada ainda a contratação preferencial de empresas de pequeno porte ou de microempresas, nos termos do artigo 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme se verifica das propostas de preços apresentadas nos autos do citado processo eletrônico e ainda dos **Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ** (Documentos nº 5962235, nº 6118869 e nº 6118841) das respectivas empresas, **por meio das quais se mostra possível observar que as empresas se tratam de proponentes que se enquadram na referida natureza jurídica.**

Cumpre destacar que o respectivo processo eletrônico encontra-se lastreado com todas as documentações necessárias para demonstrar o requisito da **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, dentre elas a escolha da melhor proposta em meio à cotação de preços efetuada, ou seja, a seleção do valor mais vantajoso para o Poder Público, seguida da escolha pelo menor preço apresentado**, nos moldes do **Mapa Comparativo de Preços** (Documento nº 5952003), em observância aos requisitos da necessidade de **JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**, cumprindo-se, assim, as exigências do **Acórdão nº 1.330/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU**.

Por fim, resta demonstrada ainda a **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** para arcar com as despesas decorrentes da contratação almejada, conforme o supracitado **Comprovante de Disponibilidade Orçamentária**, considerando-se o já referido **Despacho 1081/2022 - SUB-CECO**, bem

como tendo em vista o **Comprovante de Disponibilidade Orçamentária** (Documento nº 6101106) e ainda a **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** (Documento nº 6101112), por meio dos quais se mostra possível constatar a **existência de recursos à disposição para suportar as despesas ocasionadas pela contratação pretendida**.

Desta forma, **JUSTIFICA-SE** a **NECESSIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** objeto do **Processo Eletrônico nº 00030.002477/2022-52**, considerando-se o limite previsto no artigo 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações realizadas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, com base no artigo 24, inciso I, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, bem como de acordo com todas as informações, elementos, documentos, manifestações técnicas e opinativo jurídico, acostados aos autos processuais.

Teresina/PI, 21 de dezembro de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

Secretário da SEMDUH

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 21/12/2022, às 11:13, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **6125056** e o código CRC **8C67002F**.

Referência: Processo nº 00030.002477/2022-52 SEI nº 6125056